

PROJETO DE LEI Nº 453, DE 2015

O Poder Executivo poderá criar o "Parque Estadual da Mata Maturi", na região do Médio Pontal do Paranapanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá criar o "Parque Estadual da Mata Maturi", o maior remanescente de Mata Atlântica da região do Médio Pontal do Paranapanema, formado pelos municípios de Caiuá, onde se encontra a floresta, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Piquerobi, Panorama, Paulicéia, Nova Mercedes, Tupi Paulista, Nova Guataporanga, Junqueirópolis e Dracena, tendo como objetivo a proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

Artigo 2º - A área do Parque Estadual da Mata Maturi é de 1.230 hectares.

Artigo 3º - O Parque Estadual da Mata Maturi será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo adotará as providências previstas no § 1º do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, para a regularização fundiária de áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual da Mata Maturi.

§ 1º - Para as hipóteses previstas no § 1º do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a Fundação Florestal procederá à aquisição amigável das áreas, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou por intermédio de aquisições para compensação de Reserva Legal, nos termos do Decreto nº 53.939, de 06 de janeiro de 2009, podendo recebê-las em doação.

§ 2º - As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Estadual da Mata Maturi poderão também ser adquiridas por doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente.

§ 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação Florestal nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 5º - As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual da Mata Maturi, que não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo na forma do artigo 4º desta lei, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a ser promovida pela Fazenda do Estado.

§ 1º - Para as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, poderá a Fundação Florestal complementar a cobertura das indenizações advindas daquelas desapropriações, na forma da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á também para as áreas particulares existentes dentro dos limites do Parque Estadual da Mata Maturi que venham a ser objeto de ação judicial em face da Fazenda do Estado, decorrentes de Tombamento.

Artigo 6º - Ficam excluídas do Parque Estadual da Mata Maturi as faixas de domínio das rodovias federais e estaduais, das linhas de transmissão de energia elétrica e das ferrovias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da criação do Parque Estadual da Mata Maturi, na região do Médio Pontal do Paranapanema, é o da proteção da Mata Maturi.

A área de 1.230 hectares é reserva legal do assentamento Maturi, executado pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo - ITESP na região.

De acordo com a ONG APOENA - Associação em Defesa do Rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar, com sede em Presidente Epitácio, SP, a proteção do remanescente de Mata Atlântica é essencial para a conservação da biodiversidade, formação de corredores ecológicos, manutenção de banco genético e fonte de informações para pesquisa e ciência.

A conexão florestal da Maturi com as várzeas e o Parque Estadual do Rio do Peixe - PERP, por meio da instituição de um corredor ecológico, está garantida por deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e por Termo de Ajustamento de Conduta, assinado entre a CESP e o Ministério Público Estadual, em Presidente Prudente.

Segundo a APOENA, a região onde está localizada a Maturi foi apontada como prioritária para conservação e formação de corredores ecológicos, no “workshop” que definiu áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade da Mata Atlântica de todo o Brasil (Conservation International do Brasil et al., 2000; MMA) e ainda considerada ‘prioridade muito alta’ para a criação de unidades de conservação e restauração de corredores ecológicos nos estudos do Projeto ‘Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo’, proposto pelas instituições que compõem o programa Biota-FAPESP (2007).

Além da proteção da Maturi, os ambientalistas sugerem a criação de um grupo de trabalho para a discussão de um mosaico de áreas protegidas no entorno do Parque Estadual do rio do Peixe e a incorporação aos projetos de assentamentos nas terras públicas do 15º Perímetro das variáveis ambientais contidas no mapa das áreas prioritárias para o Pontal do Paranapanema, o chamado ‘Mapa dos Sonhos’, que apontam os fragmentos florestais, as zonas de amortecimento e os corredores florestais necessários à implantação sustentável dos lotes de reforma agrária.

Desta forma, a criação do Parque Estadual da Mata Maturi permitirá a preservação do maior remanescente de Mata Atlântica da região do Médio Pontal do Paranapanema.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 9/4/2015

a) Mauro Bragato - PSDB